

Secretariado do Conselho de Ministros**RESOLUÇÃO N.º 74/2024**

Sumário: Declara a situação de alerta nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do aumento dos casos de dengue no país, com maior incidência nessas ilhas.

A 6 de novembro de 2023 as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso de dengue no país, mais concretamente na ilha de Santiago.

Desde aquela altura e até à presente data, o país vem registando surtos periódicos da doença, tendo sido já notificados mais de dois mil e duzentos casos confirmados de dengue, sem que, no entanto, se tenham registado óbitos provocados pela mesma.

Os casos notificados distribuem-se particularmente pelas ilhas de Santiago, principalmente no concelho da Praia, onde se concentra a larga maioria dos casos confirmados da doença, mas afetando também os concelhos da Ribeira Grande de Santiago, de São Domingos, de São Lourenço dos Órgãos, de São Salvador do Mundo, de Santa Catarina, de Santa Cruz e do Tarrafal e ilhas do Fogo e da Brava.

No âmbito das atividades de vigilância epidemiológica e laboratorial desenvolvidas, o Laboratório de Virologia da Praia confirmou a presença de dois serotipos da doença, que se mantêm em circulação no país: DENV-1 e DENV-3.

Neste contexto, e desde o surgimento dos primeiros casos confirmados, foram adotadas diferentes medidas de prevenção e resposta pelas autoridades e serviços de saúde competentes que têm vindo a ser continuamente reforçadas, com destaque para a realização de campanhas de sensibilização, de proximidade com a população e com as organizações da sociedade civil, a mobilização de agentes de luta anti vetorial e a implementação de múltiplas ações de pulverização intra-domiciliar e outras atividades similares, com o objetivo de eliminar locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Face a esta situação e tendo em consideração o potencial impacto negativo decorrente das chuvas registadas no país nos últimos dias e o risco efetivo de um aumento de casos, entende o Governo ser necessário reforçar o quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, num contexto de alerta de proteção civil fundado no princípio da precaução e, neste âmbito, adotar medidas preventivas especiais, multisetoriais e excecionais, não mobilizáveis no plano municipal, destinadas a prevenir riscos coletivos inerentes ao cenário epidemiológico atual e a repor a normalidade das condições de vida da população nas ilhas afetadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 14º, conjugado com o artigo 32º, todos da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de alerta nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do aumento dos casos de dengue no país, com maior incidência nessas ilhas.

Artigo 2º

Âmbito material

São adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

a) Constituição de uma força-tarefa, de natureza multissetorial, da qual fazem parte os agentes de proteção civil e as demais entidades com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, com a missão de apoiar as estruturas de saúde no reforço das ações de resposta à emergência de saúde pública e de executar o programa integrado de emergência, visando o reforço da prevenção e do combate ao dengue;

b) Ativação do Conselho Nacional de Proteção Civil, enquanto órgão de coordenação nacional da política de proteção civil, a quem compete, nomeadamente:

Adotar os mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvidos no âmbito das respetivas atribuições estatutárias;

Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das ações a executar;

c) Elevação do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil;

d) O aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio social, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas tutelas;

- e) Ativação dos planos de emergência e proteção civil nos diferentes níveis territoriais;
- f) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3º

Duração

A situação de alerta de proteção civil declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de três meses, contado a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 4º

Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

Ao departamento governamental responsável pela Administração Interna, através do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe coordenar a execução do programa integrado de emergência, emitir diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e, bem assim, gerir os meios e recursos alocados, nomeadamente no que respeita à logística de deslocações de pessoal operacional, transporte de equipamento e aquisição de meios.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.